

Candidaturas à Bolsa de Mérito

1. A candidatura a Bolsa de Mérito faz-se mediante preenchimento de requerimento em impresso próprio, disponível na página do Agrupamento (<http://www.aemariofonseca.pt/>). Juntamente com o requerimento deve anexar os seguintes documentos:
 - a. Comprovativo do escalão de abono de família, emitido pela Segurança Social, ou outros Serviços da Administração Pública, com data reportada ao mês de setembro do respetivo ano letivo, no qual conste o escalão de abono de família atribuído ao/à aluno/a;
 - b) Comprovativo do IBAN do encarregado de educação para efeitos de reembolsos. Este documento deve ser datado e assinado pelo encarregado de educação;
2. A candidatura é apresentada, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno que já seja maior de idade, no estabelecimento de ensino a frequentar, entre o início do ano letivo e o dia 30 de setembro. Se o dia 30 de setembro coincidir com um fim de semana, a candidatura pode ser apresentada até ao dia útil seguinte.
3. Serão excluídos os boletins que:
 - a) Sejam entregues fora do prazo estabelecido;
 - b) Contenham declarações falsas ou omissas;
 - c) Estejam incompletos ou mal preenchidos, não sendo corrigidos dentro do prazo fixado pelos Serviços Administrativos.
4. Podem candidatar-se à Bolsa de Mérito os alunos que frequentam, ou pretendam frequentar, o Ensino Secundário, que apresentaram candidatura aos Auxílios Económicos, estejam em condições de beneficiar desses apoios e tenham obtido no ano letivo anterior aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do seu plano curricular e uma classificação média anual:
 - a) 9º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4, arredondado às unidades;
 - b) 10º ou 11º anos de escolaridade ou equivalentes – classificação igual ou superior a 14 valores, arredondado às unidades.
 - c) A bolsa de mérito não é aplicável aos alunos que se encontram a repetir o ano escolar.
 - d) Nas disciplinas sujeitas a exame, a classificação a considerar para atribuição da bolsa é a classificação final da disciplina, após a realização do exame.
 - e) Na fórmula do cálculo da média das notas de atribuição de bolsa de mérito, deve utilizar -se a avaliação de todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa, incluindo as ofertas de escola.

5. A Bolsa de Mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário, nos termos da legislação em vigor.
6. A Bolsa de Mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário e é processada em três prestações a escalonar nas seguintes condições:
 - a) 40% durante o 1º período letivo;
 - b) 30% em cada um dos períodos letivos subsequentes.
7. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura à Bolsa de Mérito são tratados exclusivamente para efeitos de análise, atribuição e pagamento da mesma, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.
8. Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;
Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho;
Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho;
Despacho n.º 7255/2018, 31 de julho;
Demais legislação aplicável em vigor.

Nogueira, 31 de agosto de 2026
O Diretor
Joaquim José Rocha

Assinado por: **JOAQUIM JOSÉ DA SILVA ROCHA**
Num. de Identificação: 10518062

